

RELATÓRIO DO INTERSTÍCIO PARA A SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DO DOCENTE:

CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO IG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 4.644, DE 24 DE MARÇO DE 2015-CONSEPE.

Observação: Anexar ao Relatório Docente a **cópia da Portaria da última progressão**.

1 - A Comissão de Avaliação de Desempenho do IG, levará em consideração as seguintes atividades:

GRUPO I - DOCÊNCIA/ATIVIDADES DE ENSINO/DESEMPENHO DIDÁTICO

I – de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPA, em que será exigido o cumprimento de uma carga horária mínima média de 8 horas semanais efetivas de ensino;

As demais atividades que serão avaliadas no Relatório serão valoradas nos referidos grupos adicionais, conforme Quadro de Atividades Referenciais da Unidade Acadêmica.

GRUPO II – ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

GRUPO III – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

GRUPO V - ATIVIDADES DE PESQUISA

GRUPO VI - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

GRUPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

GRUPO VIII - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA

II – Produção intelectual nos últimos 2 (dois) anos: artigo em periódico, livro, capítulo de livro, registro de patentes, produção artística cultural, ou artigo pleno em congressos considerados relevantes na sua área de atuação, de acordo com os critérios da CAPES.

III – Pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados nos termos das normas vigentes na UFPA;

IV – Extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados nos termos das normas vigentes na UFPA;

V – Administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação em âmbito da UFPA ou em órgãos vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI – Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFPA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII – Outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFPA, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras, comissões diversas e outras atividades desenvolvidas na UFPA pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

2 – Para fins de comprovação do item 1.I será considerado o Plano individual de Trabalho (PIT) do docente com a anuência da Direção da Faculdade e/ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

4 – Para fins de comprovação do item 1-II serão aceitos:

- ✓ Periódicos: cópia da parte inicial, contendo informações bibliográficas e o resumo/abstract do artigo;
- ✓ Livros e capítulos de livros: cópias da folha de rosto, ficha catalográfica, sumário e página inicial (no caso de capítulo);
- ✓ Patentes: cópia da solicitação ou da efetivação de registro;
- ✓ Produção artística cultural: comprovação segundo critérios da área;
- ✓ Artigos completos em anais de eventos: cópia completa do artigo e informações sobre o evento, tipo de divulgação (anais, CD-ROM) e referências bibliográficas completas.

Belém-PA, 23 de abril de 2015.